

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANAMARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANAMARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000133617

RESOLUÇÃO Nº 284, 06 de junho de 2018.

Altera o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo-Santa Rosa-Santo Cristo

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando o Decreto 37.034, de 21 de novembro de 1996, que define os parâmetros de elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas;

Considerando a publicação do Regimento Interno do Comitê no Diário Oficial do Estado de 19 de julho de 2002; Considerando a proposta aprovada de alteração do Regimento Interno na 2ª Reunião Extraordinária do Comitê ocorrida no dia 20 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo-Santa Rosa-Santo Cristo, conforme texto na íntegra no anexo à resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 06 de junho de 2018.

Maria Patrícia Möllmann,
Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 284/2018
REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS TURVO – SANTA ROSA – SANTO CRISTO

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE DO COMITÊ

Art. 1º – O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo – Santa Rosa – Santo Cristo, criado pelo Decreto Estadual nº 41.325, de 14 de janeiro de 2002, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento Interno, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º – O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo – Santa Rosa – Santo Cristo terá sede em um dos municípios da sua área de abrangência.

Parágrafo único – A alteração do local da sede deve decorrer de sugestão da Diretoria, chancelada pela Comissão Permanente de Assessoramento e aprovada em plenária.

II – DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º – O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo – Santa Rosa – Santo Cristo terá como membros as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com os recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/1994, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o Art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/1994.

Art. 4º – Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/1994, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I – o Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- II – o plano anual de trabalho do Comitê e seu orçamento;
- III – os relatórios anuais de atividades;
- IV – o programa de trabalho de cada gestão;
- V – as atas das reuniões.

Parágrafo único – Cada entidade titular e suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

III – DA ADMINISTRAÇÃO

a) Presidência e Vice-Presidência

Art. 5º – O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vicepresidente, eleitos dentre seus membros, representantes dos membros titulares do grupo de usuários da água ou do grupo de representantes da população da bacia, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – Fica vedada a recondução do representante legal por mais de dois mandatos, independente da categoria e grupo que represente.

§ 2º – A eleição e posse da Diretoria poderá ocorrer na própria reunião de eleição e posse dos membros eleitos para uma nova gestão ou em no máximo 30 dias após esta, respeitando o limite do mandato da gestão anterior.

§ 3º – A coordenação da Secretaria Executiva decorre de indicação do Presidente e será referendada pela plenária.

Art. 6º – Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vicepresidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30(trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

Art. 7º – Compete ao Presidente do Comitê:

I – representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou, na impossibilidade de fazê-lo, designar representante;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;

III – assinar expedientes e atas de reuniões junto ao Secretário Executivo;

IV – encaminhar às instituições membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;

V – executar e fazer executar as deliberações tomadas pelo Comitê;

VI – elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê até a terceira reunião ordinária de seu mandato;

VII – designar relatores, membros do Comitê, para as matérias a serem apreciadas pela plenária, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;

VIII – autorizar, junto ao Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;

X – o direito de exercer o voto desempate;

XI – submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) imediatamente anterior(es);

XII – apresentar relatório anual de atividades do Comitê;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º – Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

b) Secretaria-Executiva

Art. 9º – O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada por um Secretário Executivo, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 10 – Compete ao Secretário Executivo:

I – organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II – representar o Comitê por designação do Presidente;

III – convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;

IV – secretariar as reuniões do comitê, lavrando as atas;

V – auxiliar o Presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;

VI – assessorar o Presidente e seu Vice;

VII – manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;

VIII – convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no Art.14, em decorrência de situação prevista no Art. 6º.

IX – coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;

X – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;

XI – comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê;

XII – elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação dos membros do Comitê em reunião ordinária. XIII – firmar, em conjunto com o Presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

c) Comissão Permanente de Assessoramento

Art. 11 – O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento (CPA), composta pelo Secretário Executivo e por, no mínimo, 03(três) e no máximo, 06(seis) representantes dos membros que o integram, com no mínimo um representante de cada um dos três grupos, a que se refere o Art. 13 da Lei Estadual nº 10.350/1994, que compõem o Comitê.

Parágrafo único – O mandato da Comissão coincidirá com a duração do mandato da Presidência e Vice-presidência.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

Art. 12 – Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

I – assessorar o Presidente do Comitê;

II – propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho e indicar técnicos;

III – supervisionar as atividades dos grupos de trabalho, emitindo parecer quando necessário;

IV – encaminhar à Diretoria, e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;

V – apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados.

d) Grupos de Trabalho

Art. 13 – Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada, e serão constituídos e desfeitos de acordo com as necessidades.

Parágrafo único – Os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes de entidades membro do Comitê e/ou por especialistas.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 14 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único – Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com justificativa assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 15 – As reuniões do Comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes e deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º – Para as reuniões serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

§ 2º – A convocação e o convite para todas as reuniões serão realizadas por escrito, acompanhados da respectiva proposta de pauta e ata da reunião anterior.

§ 3º – Na ausência do representante da entidade titular, votará o respectivo representante presente da entidade suplente ou, na ausência deste, de entidade suplente da categoria.

Art. 16 – Todo representante terá direito à palavra no Comitê, que o Presidente assegurará pelo tempo definido pela mesa coordenadora dos trabalhos, sendo este previamente comunicado, não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta. **Parágrafo único** – O representante membro do Comitê poderá conceder apartes, segundo seu critério, dentro do tempo de sua inscrição.

Art. 17 – As reuniões do Comitê terão a duração de até 3 (três) horas e obedecerá a seguinte ordem: Abertura, Ordem do Dia e Assuntos Gerais.

§ 1º – A abertura da reunião é composta:

I – pela verificação da existência de quórum mínimo e sua condição de titularidade;

II – pela discussão e aprovação da ata da reunião anterior e;

III – pela leitura do expediente;

§ 2º – Na Ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta enviada às entidades membro junto à convocação da reunião.

§ 3º – Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de 15 minutos para a “Tribuna Livre”, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assuntos de interesse deste.

Art. 18 – Após a realização de cada reunião, serão encaminhadas cópias da ata aos representantes titulares e suplentes.

§ 1º – Toda a correspondência enviada as entidades membro será realizada preferencialmente via correio eletrônico, incluindo as convocações para as reuniões.

§ 2º – Toda instituição membro deverá entregar à Secretaria Executiva os endereços eletrônicos dela e de seu representante legal.

VI – PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 19 – O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões e outras atividades, sem direito ao voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo – Santa Rosa – Santo Cristo ou de interesse pelas suas atividades.

VI – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20 – A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços dos representantes legais das entidades com direito a voto, em reunião extraordinária convocada para alteração do Regimento Interno do Comitê. **Parágrafo único** – Uma vez aprovadas as modificações citadas no caput, elas serão encaminhadas às instâncias competentes.

VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 – Os membros, representantes de cada categoria ou setor dos grupos de usuários da água e da população da Bacia, serão eleitos, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, de acordo com edital de convocação das eleições.

§ 1º – Cada categoria elegerá as entidades que a representarão, em número definido conforme a composição de que trata o

Decreto Estadual nº 41.325/2002 e alterações.

§ 2º – Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam à nova eleição nos termos do caput deste artigo.

§ 3º – O Presidente criará uma Comissão Eleitoral, em até 120 dias antes do término do mandato, composta por, no mínimo, três membros do Comitê, que coordenará todo o processo até a eleição da nova Diretoria.

§ 4º – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê, conforme Art. 4º da Resolução 219/2017 do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º – O processo de composição da plenária e de definição da Diretoria do Comitê deverá ser finalizado dentro do prazo de gestão da diretoria vigente.

Art. 22 – As entidades da administração direta, Federal e Estadual, serão indicadas nos termos da Art. 13, inciso III, da Lei Estadual nº 10.350/1994, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida recondução.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

VII – DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 23 – A instituição membro cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento do seu representante, por correio eletrônico, e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º – Caso não haja manifestação da entidade membro no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento da comunicação prevista no caput deste artigo, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pela destituição do mandato da entidade membro.

§ 2º – Ocorrendo o desligamento do mandato da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

§ 3º – A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – O Comitê definirá, junto a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva do Comitê, enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 25 – O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, exceto no processo eleitoral de Presidência e Vice-presidência, onde a definição da forma de votação será definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e terão seu encaminhamento determinado sempre pela plenária do Comitê.

Art. 27 – Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo Comitê, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul e publicação no Diário Oficial do Estado e revoga o disposto no Regimento Interno anterior, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2002.

Santa Rosa - RS, 20 de março de 2018.